MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA DO SENEGAL

A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA DO SENEGAL, doravante denominadas "Partes",

Considerando o relacionamento privilegiado decorrentes de razões culturais, históricas e econômicas entre a República Federativa do Brasil e a República do Senegal;

Considerando o interesse de ambas as Partes no estreitamento da cooperação bilateral na área de telecomunicações e as boas relações entre suas respectivas Administrações conforme consubstanciado no Acordo de Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Senegal, assinado em 21 de novembro de 1972;

Considerando o papel relevante que os organismos de regulamentação das telecomunicações dos dois países assumem na promoção do seu desenvolvimento, em bases justas que garantam qualidade e universalização dos serviços;

Estabelecem o seguinte:

As Partes estabelecem um mecanismo de cooperação técnica e institucional no campo das telecomunicações com a finalidade de contribuir para o seu desenvolvimento no Brasil e no Senegal;

A Agência Nacional de Telecomunicações da República Federativa do Brasil doravante denominada "**ANATEL**" e a Agência de Regulação de Telecomunicações da República do Senegal doravante denominada "**ART**" serão as autoridades responsáveis pela execução do presente Memorando de Entendimentos;

A cooperação a ser desenvolvida em virtude do presente Memorando de Entendimentos abrangerá as seguintes atividades:

a. fiscalização, abrangendo o uso do espectro radioelétrico, a execução e a prestação dos serviços;
b. elaboração e expedição de normas e padrões a serem cumpridos por prestadoras de serviços de telecomunicações, incluindo os serviços baseados em novas tecnologias de próxima implementação em ambos os países;
c. defesa e proteção dos direitos dos usuários;
d. planejamento estratégico e gerenciamento da utilização do espectro de radiofreqüência;

e. avaliação de tarifas e preços praticados por prestadoras do serviço e sua aderência às regras contratuais;
f. elaboração de propostas de metas de universalização e de qualidade dos serviços;
g. outras atividades de suporte administrativo, tais como gestão do orçamento, das finanças, da arrecadação, da tecnologia da informação, dos recursos humanos, dos recursos materiais e de infra-estrutura.

Esta relação poderá ser ampliada a critério das Partes, mediante intercâmbio de correspondência;

A cooperação prevista neste Memorando de Entendimentos poderá ser realizada nas modalidades de treinamento e cooperação técnica, por meio de envio de missões técnicas específicas e especialistas nas áreas solicitadas;

Como resultado das ações a desenvolver no âmbito deste Memorando de Entendimentos, poderão ser sugeridas propostas para cooperação mais estreita sobre matérias que não constem deste;

A **ANATEL** e a **ART** estabelecerão um programa de trabalho em que se definirão as modalidades e as áreas específicas de cooperação;

Este programa deverá especificar o número de missões e períodos em que elas se realizarão, assim como os meios necessários para sua implementação. Deverá também indicar as áreas de aplicação da cooperação técnica e institucional, conforme previsto;

Este programa deverá ser revisto anualmente mediante troca de correspondências entre ambas as Partes;

As despesas decorrentes da troca de experiências prevista neste Memorando de Entendimentos serão divididas entre a **ANATEL** e a **ART** da seguinte forma:

1. Correrão por conta da **ANATEL** os seguintes gastos:

a) para cursos ou estágios de especialização no Brasil de funcionários da Administração senegalesa:
- preparação de cursos e/ou estágios específicos;
- salários e benefícios sociais do pessoal docente especializado e do apoio administrativo responsável pelo planejamento e execução dos estágios;
- deslocamento interno entre local de hospedagem e o local do evento da missão.

b) para os especialistas brasileiros enviados ao Senegal em missão:
- salário e benefícios sociais que possuam em seus órgãos de origem;
- despesas de viagem, ida e volta, entre o Brasil e o Senegal, e demais deslocamentos aéreos dentro do país, necessários para a plena execução da missão;
- diárias, de acordo com o estabelecido pela **ANATEL**;
- assistência médica necessária no caso de acidente ou de enfermidade ocorridos durante o período da missão.

c) para os especialistas senegaleses enviados ao Brasil em missão:
- materiais e instalações necessários à realização do programa;
- deslocamento interno entre local de hospedagem e o local do evento da missão.

d) para cursos ou estágios de especialistas no Senegal de funcionários da Administração brasileira:
- salários e benefícios sociais que possuam em seu país de origem;
- despesas de viagem, ida e volta entre o Brasil e o Senegal, e demais deslocamentos aéreos dentro do país, necessários para a plena execução da missão;
- subsídios de viagem de acordo com a legislação vigente na **ANATEL**;
- assistência médica necessária no caso de acidente ou enfermidade ocorridos durante o período da missão.

2. Correrão por conta da **ART** as seguintes despesas:

a) para cursos ou estágios de especialização no Senegal de funcionários da Administração brasileira:
- preparação de cursos e/ou estágios específicos;
- salários e benefícios sociais do pessoal docente especializado e do apoio administrativo responsável pelo planejamento e execução dos estágios;
- deslocamento interno entre local de hospedagem e o local do evento da missão.

b) para os especialistas senegaleses enviados ao Brasil em missão:
- salário e benefícios sociais que possuam em seus órgãos de origem;
- despesas de viagem, ida e volta, entre o Senegal e o Brasil, e demais deslocamentos aéreos dentro do país, necessários para a plena execução da missão;
- diárias, de acordo com o estabelecido pela **ART;**
- assistência médica necessária no caso de acidente ou de enfermidade ocorridos durante o período da missão.

c) para os especialistas brasileiros enviados ao Senegal em missão:
- materiais e instalações necessários à realização do programa;
- deslocamento interno entre local de hospedagem e o local do evento da missão;

d) para cursos ou estágios de especialistas no Brasil de funcionários da Administração senegalesa:
- salários e benefícios sociais que possuam em seu país de origem;
- despesas de viagem, ida e volta entre o Senegal e o Brasil, e demais deslocamentos aéreos dentro do país, necessários para a plena execução da missão;
- subsídios de viagem de acordo com a legislação vigente na **ART**;
- assistência médica necessária no caso de acidente ou enfermidade ocorridos durante o período da missão.

Ambas as Partes utilizarão, na execução da cooperação técnica e institucional, pessoal devidamente qualificado, orientado para transferir o máximo de conhecimento e de experiência à outra Parte, que por sua vez designará pessoal em condições de acompanhar e assimilar tal transferência de conhecimentos;

Ambas as Administrações assumirão a responsabilidade civil pelos danos causados por seus funcionários;

As Partes se comprometem a não fornecer a terceiros sem mútuo acordo os documentos que lhe sejam enviados como conseqüência da aplicação do presente Memorando de Entendimentos;

Caso as Partes se vejam impedidas, por motivos de força maior, de cumprir as obrigações decorrentes do presente Memorando de Entendimentos, a aplicação do mesmo será suspensa pelo prazo que for necessário;

A decisão de solicitar a suspensão da aplicação do presente Memorando de Entendimentos será comunicada oficialmente, com uma antecipação mínima de 60 (sessenta) dias da data em que a suspensão deverá se efetivar;

O presente Memorando de Entendimentos entrará em vigor na data de sua assinatura e terá uma duração inicial de três anos, sendo renovado, tacitamente, por períodos iguais e sucessivos até que qualquer das Partes decida denunciá-lo. Neste caso, a denúncia surtirá efeito 60 (sessenta) dias após recebida a notificação.

Feito em Dakar, aos 14 dias do mês de abril de 2005, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa, francesa e inglesa, sendo os textos igualmente autênticos.

PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PELA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES
DA REPÚBLICA DO SENEGAL